# *Prefeitura de RIO POMBA*

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº. 1.974/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS LOTADOS EM DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA- MG.**

Faço saber que o Povo de Rio Pomba - MG, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, eu seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, devido aos servidores públicos, ocupantes exclusivamente do cargo de Motorista do Poder Executivo do Município de Rio Pomba- MG, a ser paga, mensalmente, para o custeio de despesas com alimentação em razão do descolamento para outras Cidades do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do auxílio-alimentação será pago no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco Reais) por dia, para deslocamento em um raio de até 150 Km.

**Parágrafo Segundo:** O valor do auxílio-alimentação será pago no valor de R$50,00 (Cinquenta Reais) por dia, para descolamento em um raio superior a 151 Km.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do auxílio-alimentação será pago no valor de R$100,00 (Cem Reais) por dia, para a Capital do Estado de Minas Gerais.

**Art.2º**. O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e não se incorpora ao vencimento para a concessão de outras vantagens e não está sujeita à tributação do imposto de renda e contribuição previdenciária.

**Art.3º**. O direito ao pagamento do auxílio-alimentação não será estendido, em nenhuma hipótese, aos pensionistas ou sucessores de servidor falecido.

**Art.4º**. O direito ao recebimento do auxílio-alimentação será suspenso quando ocorrer:
I – falecimento;
II – aposentadoria;
III – exoneração ou perda do cargo;
IV – gozo de férias regulamentares;
V – nomeação para o exercício de cargo em comissão e enquanto nele permanecer;
VI – e outros afastamentos de qualquer natureza;

**Art.5º**. O auxílio-alimentação previsto no art.1º desta Lei, poderão ser atualizados, anualmente, por Decreto, de acordo com índice da inflação medido pelo INPC/IBGE, a critério do Poder Executivo e desde que haja disponibilidade financeira.

**Art.6º.** Ficará sob a responsabilidade do Departamento de Frotas o controle e guarda dos documentos comprobatórios de viagens de forma individualizada, atestado pelo Ordenador de despesa, para eventuais fiscalização e auditoria, caso necessário.

**Art.7º**. A despesa prevista nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

**Art.8º**. Esta lei revoga os efeitos da Lei 1.959/2024.

**Art. 9º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Rio Pomba - MG, 21 de agosto de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação